

380D0722

28. 7. 80

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 194/19

DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Junho de 1980

que completa a Decisão 79/833/CEE que fixa, tendo em conta o inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas de 1979/1980, o esquema comunitário de um programa de quadros, o código uniforme e as modalidades de aplicação para a transcrição em fita magnética dos dados destes quadros

(80/722/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 218/78 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977, relativo à organização de um inquérito sobre a estrutura das explorações agrícolas de 1979/80 ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 7º e 9º alínea a),

Considerando que, nos termos do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 218/78, os Estados-membros elaboram os resultados do inquérito sob a forma de um programa de quadros estabelecido de acordo com um esquema comunitário; que este esquema é estabelecido de acordo com o processo previsto no artigo 12º do dito Regulamento;

Considerando que, através da Decisão 79/833/CEE da Comissão ⁽²⁾, a primeira parte do programa de quadros foi aprovada; que é necessário completar esta parte com uma série de quadros relativos à mão-de-obra agrícola;

Considerando que, nos termos do artigo 9º alínea a) do Regulamento (CEE) nº 218/78, os Estados-membros transcrevem os resultados referidos no artigo 8º do dito regulamento em fita magnética, de acordo com um esquema uniforme para todos os Estados-membros; que as modalidades e o esquema de transcrição foram igual-

mente aprovados de acordo com o processo previsto no artigo 12º do dito regulamento;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os quadros que figuram no Anexo 1 são acrescentados ao Anexo 1 da Decisão 79/833/CEE.

Artigo 2º

O quadro que figura no Anexo 2 é aditado ao Anexo 4 da Decisão 79/833/CEE.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas em 13 de Junho de 1980.

Pela Comissão

François-Xavier ORTOLI

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 35 de 4. 2. 1978, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 259 de 15. 10. 1979, p. 45.

*ANEXO I***ESQUEMA COMUNITARIO DE QUADROS PARA O INQUERITO SOBRE A ESTRUTURA DAS
EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

(Complemento ao Anexo 1 da Decisão 79/833/CEE da Comissão)

Quadros

7. Mão-de-obra agrícola

Nível geográfico: circunscrição

Os quadros seguintes são preparados ao nível da circunscrição para todos os Estados-membros.

Quadros

- 7.1.
7.3.
7.4.
7.7.
7.9.
7.10.

Quadro 7.1. (continuação)

Linha	Coluna	Classes de grandeza da exploração SAU (ha)									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		< 1	1 — < 2	2 — < 5	5 — < 10	10 — < 20	20 — < 30	30 — < 50	50 — < 100	≥ 100	Total
	Tempo de trabalho em percentagem do tempo anual de trabalho										
31	> 0 — < 50 pessoas										
32	50 — < 75 pessoas										
33	75 — < 100 pessoas										
34	100 pessoas										
	Total da mão-de-obra familiar feminina (L/01 — L/02, feminina; L/03 b)										
	Total de trabalho em percentagem do tempo anual de trabalho										
35	> 0 — < 50 pessoas										
36	50 — < 100 pessoas										
37	100 pessoas										
	Mão-de-obra feminina não familiar ocupada regularmente (L/04 b)										
	Tempo de trabalho em percentagem do tempo anual de trabalho										
38	> 0 — < 50 pessoas										
39	50 — < 100 pessoas										
40	100 pessoas										
	(^a) Cálculo das unidades — trabalho — anos (UTA). Para o cálculo das unidades — trabalho — anos recorrer ao seguinte quadro										
	Tempo de trabalho em percentagem do tempo anual do trabalho de uma pessoa a tempo inteiro	> 0 — < 25	25 — < 50	50 — < 75	75 — < 100	100					
							UTA				
							0,125				
							0,375				
							0,625				
							0,875				
							1,000				
											0,36363

Sempre que os Estados-membros tenham a possibilidade de calcular directamente as UTA, pode ser aplicado este procedimento

UTA

0,125

0,375

0,625

0,875

1,000

0,36363

> 0 — < 25

25 — < 50

50 — < 75

75 — < 100

100

100 dias de trabalho

7.2. Dados seleccionados segundo o tempo de trabalho do agricultor (que é igualmente o chefe da exploração)

Linha	Coluna	Tempo de trabalho do agricultor na exploração em percentagem do tempo anual de uma pessoa a tempo inteiro			
		1	2	3	4
		> 0 — < 50	50 — < 100	100	Total
	Membros da família do agricultor (L/02, L/03)				
	Tempo de trabalho em percentagem do tempo de trabalho anual				
1	> 0 — < 50 pessoas				
2	50 — < 100 pessoas				
3	100 pessoas				
4	Total pessoas				
	Mão-de-obra não familiar ocupada regularmente (L/04)				
	Tempo de trabalho em percentagem do tempo anual				
5	> 0 — < 50 pessoas				
6	50 — < 100 pessoas				
7	100 pessoas				
8	Total pessoas				
9	Mão-de-obra não-familiar masculina ocupada irregularmente (L/05)				
	Dias de trabalho				
10	Mão-de-obra não familiar feminina ocupada irregularmente (L/06)				
	Dias de trabalho				
	Total das unidades-trabalho-anos (UTA) na exploração				
11	< 0,75 explorações				
12	0,75 — < 1 explorações				
13	1 — < 1,5 explorações				
14	1,5 — < 2 explorações				
15	2 — < 3 explorações				
16	≥ 3 explorações				

7.3. Dados seleccionados segundo o tempo de trabalho do agricultor (que é igualmente o chefe da exploração) e a SAU

Coluna	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Tempo de trabalho do agricultor na exploração em percentagem do tempo anual de trabalho dum pessoa a tempo inteiro									
	> 0 — < 50					50 — < 100				
	Classe de grandeza da exploração SAU (ha)					Classe de grandeza da exploração SAU (ha)				
	< 5	5 — < 20	20 — < 50	≥ 50	Total	< 5	5 — < 20	20 — < 50	≥ 50	Total

Coluna	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	Tempo de trabalho do agricultor na exploração em percentagem do tempo anual de trabalho dum pessoa a tempo inteiro									
	100					Total				
	Classe de grandeza da exploração SAU (ha)					Classe de grandeza da exploração SAU (ha)				
	< 5	5 — < 20	20 — < 50	≥ 50	Total	< 5	5 — < 20	20 — < 50	≥ 50	Total

Linha						Colunas 1 — 20				
1	Número de explorações									
	Superfície agrícola utilizada									
2	total				ha					
3	em exploração directa (C/01)				ha					
4	em arrendamento (C/02)				ha					
	Idade do produtor (anos)									
5	< 35			explorações						
6	35 — 44			explorações						
7	45 — 54			explorações						
8	55 — 64			explorações						
9	> 65			explorações						
10	Agricultores femininos				explorações					

7.4. Explorações e SAU segundo a percentagem da SAU em exploração directa, o tempo de trabalho e a idade do agricultor (que é igualmente chefe da exploração)

Linha	Coluna																			
	Percentagem da SAU em exploração directa																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10										
	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha	Explo- rações	SAU ha
	< 10		10 — < 50		50 — < 90		≥ 90		Total											
	Tempo de trabalho do agricultor na exploração em percentagem do tempo anual de trabalho de uma pessoa a tempo inteiro																			
	Idade do agricultor (anos)																			
1.	< 35																			
2.	35 — 44																			
3.	45 — 54																			
4.	55 — 64																			
5.	≥ 65																			
6.	Total																			
7.	< 35																			
8.	35 — 44																			
9.	45 — 54																			
10.	55 — 64																			
11.	≥ 65																			
12.	Total																			
	100																			
13.	< 35																			
14.	35 — 44																			
15.	45 — 54																			
16.	55 — 64																			
17.	≥ 65																			
18.	Total																			
	Total																			
19.	< 35																			
20.	35 — 44																			
21.	45 — 54																			
22.	55 — 64																			
23.	≥ 65																			
24.	Total																			

7.5. Mão-de-obra não-familiar ocupada regularmente (L/04 a, b) segundo o tempo de trabalho e idade

Coluna		1	2	3	4	5	6	7
Linha	Tempo de trabalho	Idade (anos)						Total
		< 25	25 — 34	35 — 44	45 — 54	55 — 64	≥ 65	
1	> 0 — < 25							
2	25 — < 50							
3	50 — < 75							
4	75 — < 100							
5	100							
6	Total							

Mão-de-obra não-familiar
ocupada regularmente
(número de pessoas)

7.6. Mão-de-obra masculina não-familiar ocupada regularmente (L/04 a) segundo o tempo de trabalho e idade

Coluna		1	2	3	4	5	6	7
Linha	Tempo de trabalho %	Idade (anos)						Total
		< 25	25 — 34	35 — 44	45 — 54	55 — 64	≥ 65	
1	> 0 — < 25							
2	25 — < 50							
3	50 — < 75							
4	75 — < 100							
5	100							
6	Total							

Mão-de-obra masculina não-familiar
ocupada regularmente
(número de pessoas)

7.7. Explorações com mão-de-obra familiar com duplo emprego (*)

Linha	Coluna	1		2		3		4		5		6		7		8		9	
		Explorações cujo agricultor é uma pessoa singular		com agricultores com duplo emprego (*) (L/07, L/08, L/09)		com agricultores com duplo emprego (*) (L/07)		com conjuges com duplo emprego (*) (L/08)		com outros membros da família do produtor com duplo emprego (*) (L/09)		Total		Total		Total		Total	
1	Mão-de-obra familiar com duplo emprego (*) (L/07, L/08, L/09)																		
2	Número de explorações																		

(*) Na exploração e outra actividade lucrativa.

(**) Pelo menos uma pessoa da mão-de-obra familiar (L/07, L/08, L/09).

(***) Pelo menos outro membro da família do agricultor (L/09).

7.8. Explorações com mão-de-obra familiar com duplo emprego ⁽¹⁾ segundo a mão-de-obra agrícola e a mão-de-obra familiar com duplo emprego

Coluna		1	2	3	4	5
Linha	Mão-de-obra agrícola excepto mão-de-obra não familiar ocupada irregularmente (L/01 a L/04) (número de pessoas)	Mão-de-obra familiar com duplo emprego ⁽¹⁾ (L/07 a L/09) (número de pessoas)				
		1	2	3	≥ 4	Total
1	1		×	Explorações ×	×	
2	2			×	×	
3	3				×	
4	≥ 4					
5	Total					

× = impossível

⁽¹⁾ Na exploração e outra actividade lucrativa.

7.9. Dados seleccionados segundo o tempo de trabalho do agricultor (que é igualmente chefe da exploração) na exploração e outra actividade lucrativa

Coluna	1	2	3	4	5	6	7	8
	Tempo de trabalho do agricultor na exploração em percentagem do tempo anual de trabalho dum pessoa a tempo inteiro							
	> 0 — < 50				50 — < 100			
	Outra actividade lucrativa				Outra actividade lucrativa			
	Nenhuma	principal ou secundária	principal	secundária	Nenhuma	principal ou secundária	principal	secundária

Coluna	9	10	11	12	13	14	15	16
	Tempo de trabalho do agricultor na exploração em percentagem do tempo anual de trabalho dum pessoa a tempo inteiro							
	100				Total			
	Outra actividade lucrativa				Outra actividade lucrativa			
	Nenhuma	principal ou secundária	principal	secundária	Nenhuma	principal ou secundária	principal	secundária

Linha	Colunas 1 — 16	
	Classe de grandeza das explorações SAU (ha)	
1	< 5	explorações
2	5 — < 20	explorações
3	20 — < 50	explorações
4	≥ 50	explorações
5	Total	explorações
	Idade do agricultor (anos)	
6	< 35	peessoas
7	35 — 44	peessoas
8	45 — 54	peessoas
9	55 — 64	peessoas
10	≥ 65	peessoas
11	Agricultores femininos	peessoas
12	SAU	ha
13	SAU de exploração directa	ha
14	Total UTA	

7.10. Dados seleccionados segundo o tempo de trabalho do cônjuge na exploração e outra actividade lucrativa

Linha	Coluna										
	1	2	3	4	5	6	7	8			
	Tempo de trabalho do cônjuge na exploração em percentagem do tempo de trabalho de uma pessoa a tempo inteiro				Tempo de trabalho do cônjuge na exploração e outra actividade lucrativa						
> 0 — < 50				50 — < 100				100			
Outra actividade lucrativa				Outra actividade lucrativa				Outra actividade lucrativa			
Nenhuma				principal ou secundária				Nenhuma			
principal ou secundária				principal ou secundária				principal ou secundária			
Nenhuma				principal ou secundária				principal ou secundária			
	Classe de grandeza da exploração SAU (ha)										
1	< 5 explorações										
2	5 — < 20 explorações										
3	20 — < 50 explorações										
4	≥ 50 explorações										
5	Total explorações										

ANEXO 2

CÓDIGOS DE REFERÊNCIA DOS QUADROS E NÚMERO DE COLUNAS E DE LINHAS

(Complemento ao Anexo 4 da Decisão 79/833/CEE da Comissão)

Quadro	Código	Número de colunas	Número de linhas
7.1	26	10	40
7.2	27	4	16
7.3 (Colunas 1 — 10)	28	10	10
7.3 (Colunas 11 — 20)	29	10	10
7.4	30	10	24
7.5	31	7	6
7.6	32	7	6
7.7	33	9	2
7.8	34	5	5
7.9 (Colunas 1 — 10)	35	10	14
7.9 (Colunas 11 — 16)	36	6	14
7.10	37	8	5

O factor de bloqueio é escolhido pelos Estados-membros; o Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (SECE) preconiza o factor 10. Os Estados-membros comunicam o factor escolhido ao SECE.